



Protocolo 22.009/2023

Código: 704.216.860.443.027.002

De: **Júlia Schneider** Setor: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **11- 22.009/2023**

Para: **COMISS - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Assunto: **EMENDAS IMPOSITIVAS 2024**



Capão da Canoa/RS, 14 de Setembro de 2023

Para:

[Associação das Artesãs dos Clubes de Mães de Capão da Canoa](#)

associacaoartesas.cmcc@gmail.com · 51 99288-5875

CNPJ 10.235.609/0001-01

Capão da Canoa/RS, . . /

Prezados, boa tarde!

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à realização de chamamento público para a formalização de Termo de Fomento entre Administração Municipal e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DAS ARTESAS DOS CLUBES DE MÃES DE CAPÃO DA CANOA**, entidade social sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o número 102356090001-01, com endereço na Rua 26, número 116, Bairro Santo Antônio, CEP 95.555-00 em Capão da Canoa/RS, procedimento calcado na Lei 13.019/2014 decorrente das EMENDAS IMPOSITIVAS, emenda individual número 49/2022 do Vereador LUCIANO LUIS FLORES, no valor de R\$35.000,00.

Em se tratando de recursos oriundos de Emendas Impositivas suprida, portanto, a obrigação recursal orçamentária.

Trata-se, portanto, da hipótese disciplinada no artigo 29 da Lei 13.019/14 que prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes termos:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Por fim, é de se destacar a necessária observação dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, consoante art. 32, §4º, da lei nº 13.019/14 e Decreto 181/2017.

Pelo exposto, observadas as exigências constantes na legislação citada, **inclusive com prestação de contas a ser aprovada pela Comissão de Monitoramento, que sugiro seja ressaltado no referido termo**, opino pela possibilidade legal de firmar Termo de Fomento via inexigibilidade de chamamento público, o que faço nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 181/2017.

Sempre ressaltando melhor entendimento, é o parecer.

Att.

—

Júlia Schneider
Advogada

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú,1881 - Centro • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 08/11/2024 15:27:32 por Caio Silva - Estagiário

